



RESPOSTA/DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, SISTEMA PARA PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA.

I - DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante infere que ao fixar a empresa Comercial Buffon, o município indica o favoritismo em relação ao fornecimento de combustível, ferindo o princípio da impessoalidade.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante a análise e suspensão do Pregão Presencial, para fins de retificação do edital

IV - DA ACEITABILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso do licitante preencheu os requisitos mínimos para suas aceitações, conforme art. 26, do Decreto nº 5.450/2005, as mesmas foram aceitas nas alegações propostas pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.



V – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

As alegações da impugnante não merecem prosperar, vejamos:

Primeiramente há de se destacar que a contratação da COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA ocorreu através do Processo Licitatório nº 54/2023 – Pregão Presencial nº 18/2023 – Contrato nº 68/2023 o qual se encontra disponível dos interessados para conhecimento – Objeto Aquisição de Combustíveis.

Neste certame cabe frisar que o Município busca a contratação do gerenciamento dos abastecimentos através do cartão abastecimento sim junto a esta contratada “COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA”. O edital é claro, por ocasião da formalização do contrato a vencedora do certame deverá comprovar que está credenciada junto a este posto de combustível.

Fundamentos

Nos fundamentos a recorrente aduz da desnecessidade da contratação e sua modalidade defasada.

Convém frisar que o Município não está adotando medidas e/ou criando regras, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Quando a recorrente menciona que de certo modo existe um favoritismo em relação ao fornecimento de combustível pela COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA essa ignora o objeto que se busca a contratação que é apenas a “prestação de serviços de uso de cartão combustível”, a contratação do fornecimento do combustível já é objeto consumado.

O fato de a frota ser abastecida por meio do posto vencedor do certame se deve ao fato de ser o **único** posto de abastecimento num raio de 20 km, o que me faz pensar que a recorrente talvez não compreenda o que é deslocar uma máquina pesada e/ou contratar um serviço de transporte (guincho e/ou prancha) para levar essa máquina para ser abastecida em outro município diariamente.

Cabe salientar que junto a esta empresa em consulta são mais de 10 (dez) credenciadas que prestam serviços de cartão abastecimentos, sendo que inúmeras empresas já manifestaram interesse em participar do Pregão Presencial, fato este que comprova a competitividade que haverá no certame.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Sendo que os elementos indispensáveis à execução do presente objeto licitado são pela busca de um credenciado junto a esta rede de postos buscando atender o interesse público do Município de Coxilha.

VI – DECISÃO

Em face do acima exposto, e parecer jurídico em anexo, INDEFERIMOS o recurso apresentado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, sendo assim, mantendo-se o seguimento do certame.

Coxilha, 19 de julho de 2023

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL